



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
Jo. 11.2021
ÀS 14:39 Horas
Ass.:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar nº 9/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.


Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021

PROCESSO Nº: 128/2021

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28 de setembro de 2021

AUTORIA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021 : PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: “ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2013 QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

O Vereador Jocelito Leonardo Tonietto, Relator do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar nº 9, traz alterações no texto da Lei Complementar nº 183/2013, todas com o intuito de favorecer a melhor tramitação de processos administrativos contenciosos em âmbito tributário, junto à Administração Pública Municipal.

Trata-se, inclusive de bem esclarecer determinados aspectos que envolvem o recurso voluntário passível de interpretação pelo sujeito passivo interessado junto ao Conselho Municipal de Contribuintes, como forma de evitar, ao máximo, incidentes e recursos meramente protelatórios, que prejudicam o andamento dos trabalhos no Conselho, atentando contra os princípios da eficiência, da celeridade e da economia processual.

Faz-se necessária tal regra de transição, possibilitando a reconstituição temporária da instância Especial, apenas para fins de julgamento dos recursos extraordinários já interpostos (na vigência da lei anterior) e pendentes de julgamento, após o que será promovida sua extinção.

O Projeto de Lei está em conformidade com a técnica legislativa e meu voto é FAVORÁVEL à tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos nove dias de novembro de dois mil e vinte e um.

Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)
Relator do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021